

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.440, DE 10 DE JANEIRO DE 2024 -

"Estabelece a política de descontos e plano de parcelamento para o IPTU e Taxa de Remoção de Lixo 2.024 e dá outras providências".

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA,

Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 75, incisos VI, IX e XII da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual cumprem o disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando que o § 2º do artigo 276 da Lei Complementar 160, de 29 de dezembro de 2005 possibilita, por ato do Executivo Municipal, a concessão de desconto para pagamento antecipado de tributos municipais, além da estipulação de planos de parcelamento;

Considerando que a antecipação de receita possibilita ao Município fazer frente a despesas imediatas que se impõem já no início do Exercício Fiscal;

Considerando a necessidade de tornar os atos administrativo-tributários compatíveis com o interesse público, respeitados os direitos dos contribuintes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.440, DE 10 DE JANEIRO DE 2024 -

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica estabelecida a seguinte política de descontos e plano de parcelamento para o IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Remoção de Lixo, exercício 2.024:
 - I. Desconto de 15%, para o pagamento integral e à vista em parcela única;
 - II. Pagamento em até 10 parcelas mensais e consecutivas, sem desconto.
- **Art. 2º** O vencimento da parcela única com desconto e primeira parcela ocorrerá em 11 de março de 2.024 e as demais 09 parcelas iguais e consecutivas nas datas indicadas para os meses subseqüentes.
- **Art. 3º** Os lançamentos de IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas do exercício 2024 cujos valores sejam inferiores ao custo de confecção gráfica, remessa postal e arrecadação ficarão disponíveis exclusivamente no sítio oficial do Município (www.varzeapaulista.sp.gov.br), para impressão às expensas dos responsáveis tributários.
- Art. 4º Caso o vencimento do tributo recaia em sábados, domingos, feriados ou ocasiões em que não houver expediente administrativo ou bancário normal, o pagamento fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- Art. 5º O detalhamento do lançamento tributário de IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas anexas, sua política de descontos e planos de parcelamento, as datas de vencimento, além da estipulação de outros elementos relevantes far-se-ão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.440, DE 10 DE JANEIRO DE 2024 -

por meio de edital de notificação, conforme especificado no artigo 251-A da Lei Complementar 160, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 6º Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga Prefeito de Várzea Paulista

Fernando Pasqualino

Gestor Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda

João Paulo de Souza Gestor Municipal de Governo e Administração

Registrado e Publicado pela Unidade Municipal de Governo e Administração desta Prefeitura Municipal.